DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.203 Quarta-feira, 11 de Maio de 2022

Vereador quer criação de Centro de Apoio ao Terceiro Setor

Emerson Penalva fez indicação ao governador Rui Costa

Foto: Divulgação



"A implantação do Centro de Apoio ao Terceiro Setor, no âmbito do estado da Bahia, tem a finalidade de divulgação, valorização, fortalecimento e auxílio, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não Governamentais (ONGs) e associações sem fins lucrativos", afirma o vereador Emerson Penalva (Podemos).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
11 de Maio de 2022

Ano XXXI
N° 6.203

Ireuda lamenta assassinato de policiais

Vereadora pede responsabilidade em ações contra suspeitos

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Ireuda Silva

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Reparação, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), lamentou o assassinato de três policiais no fim de semana em Salvador. Segundo a parlamentar, o Estado está assolado pela violência.

"Lamentavelmente, chegamos a um ponto em que até a polícia está sofrendo grandes baixas na guerra contra o crime. Foi com pesar que eu soube do assassinato desses trabalhadores. Toda a minha solidariedade aos familiares nesse momento de dor e desespero", disse.

Ireuda também cobrou que o Estado atue com rigor para prender os culpados, mas com a devida responsabilidade. "Li a notícia de que quatro suspeitos foram mortos em uma troca de tiros com a polícia. Espero que essas ações sejam feitas com o devido cuidado para que inocentes não acabem perdendo a vida, pois sabemos que, na sociedade racista em que vivemos, jovens negros e pobres são alvos preferenciais, facilmente julgados como criminosos", acrescentou.

Augusto Vasconcelos participa de reunião com reitora da Uneb

Encontro teve o objetivo de buscar medidas que promovam a ampliação e valorização acadêmica da instituição

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos se reuniu com a reitora Adriana Marmori

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) participou, na manhã de 2 de maio, de um diálogo com parlamentares e a reitora da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Adriana Marmori, a fim de buscar medidas que promovam a ampliação e valorização acadêmica da instituição.

Ressaltando a importância da universidade pública, discutiu-se no também a política educacional do estado e os projetos de pesquisa e extensão. No ano passado, Augusto presidiu a sessão especial alusiva ao aniversário da Uneb, que contou com grande participação da comunidade acadêmica.

"A Universidade do Estado da Bahia tem capilaridade em todas as regiões, sendo fundamental para nosso desenvolvimento. Tenho muito orgulho de ter sido professor da instituição e agora, como parlamentar, sigo lutando pelo fortalecimento das universidades estaduais, para que os filhos e filhas da classe trabalhadora acessem o ensino superior. Foi um diálogo muito proveitoso sobre o futuro da Uneb e da educação na Bahia", publicou Augusto em suas redes sociais.

Também participaram do encontro a vereadora Marta Rodrigues (PT) e os deputados estaduais Osni Cardoso, Bira Corôa, Marcelino Galo, Fátima Nunes e Robinson Almeida, do PT, Bobô Tavares (PCdoB), e a deputada federal Lídice da Mata (PSB).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Emerson Penalva propõe Centro Estadual de Apoio ao Terceiro Setor

Indicação do vereador tem o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de ONGs



Se depender do vereador Emerson Penalva (Podemos), a Bahia terá um Centro Estadual de Apoio ao Terceiro Setor. Nesse sentido, o parlamentar sugeriu ao governador Rui Costa, por meio do Projeto de Indicação nº 94/2022, a realização de estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos estaduais competentes para a implementação do equipamento.

> **A implantação do Centro de Apoio ao Terceiro Setor, no âmbito do estado da Bahia, tem a finalidade de divulgação, valorização, fortalecimento e auxílio, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não Governamentais (ONGs) e associações sem fins lucrativos**
>
> **Emerson Penalva**

Ele observa que o Terceiro Setor é o conjunto de pessoas jurídicas de interesse social sem fins lucrativos. Lembra ainda que possuem autonomia e administração própria e frisa que o objetivo principal é a atuação voluntária junto à sociedade civil, buscando o seu aperfeiçoamento.

"A implantação do Centro de Apoio ao Terceiro Setor, no âmbito do estado da Bahia, tem a finalidade de divulgação, valorização, fortalecimento e auxílio, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não Governamentais (ONGs) e associações sem fins lucrativos", considerou Penalva.

Ainda na justificativa da indicação, destacou que o Centro de Apoio ao Terceiro Setor será composto por diversos materiais relativos à organização, consulta, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos.

"O Centro de Apoio será aberto a visitas e a consultas sobre documentação necessária para a constituição de entidades sem fins lucrativos, podendo ser realizadas em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil organizada", adiantou Penalva.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Emerson Penalva

MANUTENÇÃO

No quesito implementação e manutenção do equipamento, o vereador observou que apoios, convênios e parcerias poderão ser firmados com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Penalva observou que durante anos o Brasil enfrentou dificuldades na regulamentação das relações entre as organizações do Terceiro Setor, popularmente chamadas de ONGs, e a administração pública, "pois não existiam normas gerais que regulassem de forma padronizada as parcerias que eram firmadas entre a administração pública e essas organizações".

Na sua avaliação, "a ausência da norma geral regulamentadora comprometeu durante muitos anos o trabalho realizado pelas organizações do Terceiro Setor, pois não era possível verificar com transparência as verbas que recebiam, a forma como as entidades prestavam contas para a administração pública e a qualidade dos serviços prestados".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.100/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Alexandro Silva Carvalho, Capitão da Polícia Militar da Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Alexandro Silva Carvalho, Capitão da Polícia Militar da Bahia.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 524/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Escola Comunitária Padre Pesce**,** CNPJ nº 43.463.452/0001-12, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 525/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano**,** CNPJ nº 32.299.749/0001-78, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 526/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Núcleo de Valorização à Mulher NUVAN, CNPJ nº 04.876.969/0001-81, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 527/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação do Clube de Mães Criança Esperança Santo Inácio, CNPJ nº 05.971.140/0001-20, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 528/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a AMAS – Associação Movimento Amigos do Seminário, CNPJ nº 16.894.223/0001-80, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 529/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Creche Escola Comunitária Frutos de Mães**,** CNPJ nº 32.700.437/0001-24, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 530/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário São Judas Tadeu - CEJUTA, CNPJ nº 07.424.453/0001-94, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 531/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Solidários pela Vida, CNPJ nº 04.270.277/0001-95, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 532/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Arte, Educação, Cultura e Memória Manuel Faustino, CNPJ nº 31.312.084/0001-22, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de maio de 2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Sustas os efeitos do Decreto Municipal Nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto susta os efeitos do Decreto Municipal Nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica sustado, a partir da publicação deste Decreto, os efeitos do Decreto Municipal nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019, nos termos do Art.49, V, da Constituição Federal e Art.2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a sustação dos efeitos do Decreto Municipal nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019, uma vez que os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Salvador exorbitaram a mera regulamentação, constituindo e restringindo direitos sem a participação da Câmara Municipal de Salvador.

Destaca-se que a sustação dos efeitos de atos normativos por atos do poder legislativo encontra subsidio constitucional, especificamente o Art. 49, V da Constituição da Republica federativa do Brasil, bem como encontra fundamento regimental, tal qual dispõe o Art. 2º inciso III da Resolução 910 de 1991.

Cumpre aqui destacar o disposto no Art.186, § 2º, do Regimento Interno desta Casa que dispõe sobre os Decretos Legislativos: "Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo demais atos que independam da sanção do Prefeito".

Evidentemente trata-se de hipótese de Decreto Legislativo, uma vez que a sustação dos atos normativos que exorbitem sua competência pelo executivo independe de sanção do prefeito, uma vez que seria um absoluto contrassenso exigir deste que sancione ato que susta os efeitos de outro ato praticado por si.

Não se enquadrando em hipótese de resolução, uma vez que não trata de assuntos *interna corporis* e sim de ato com efeitos *erga omnes.* Conforme aduz Art. 2º, I, "d", da Lei Orgânica do Município de Salvador. Leia-se a seguir seu inteiro teor:

> d) deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, e, **por meio de Decretos Legislativos**, nos casos em que criem, alterem ou extingam cargos dos seus servidores, fixem os respectivos vencimentos, **bem assim nos demais casos de sua competência;**

O disposto na LOM é claro, é hipótese de Decreto legislativo os demais casos de competência da Câmara Municipal de Salvador que tratem de matéria de efeito externo. Reforçando tal entendimento o Art. 186 do Regimento Interno aduz que toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, **e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.**

F-PL 011-03

Uma vez que se trata de matéria politico administrativa de efeitos externos estamos diante de hipótese de Decreto Legislativo para sustar efeitos de Decreto Municipal que exorbita o poder regulamentador.

Ante o exposto solicito o apoio dos demais edis para aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 02 de maio de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI Nº135/2022

Denomina-se de Luiz Martins Catharino Gordilho a rua Flórida, no bairro da Graça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Luiz Martins Catharino Gordilho a rua Flórida, no bairro da Graça.

Art. 2º As despesas decorrentes deste presente Projeto de Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.445/2008, sendo assim, o antigo logradouro sob mesma denominação retorna a antiga nomenclatura, "via local B-A".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

O empresário Luiz Martins Catharino Gordilho (1921-2005) presidiu a Companhia Progresso União Fabril da Bahia. Dos 84 anos de vida, dedicou mais de 60 ao Clube Bahiano de Tênis, do qual foi presidente por quase duas décadas (1962/64 e 1968/78). Pelos trabalhos realizados, conquistou o título de Benemérito. A mesma honraria lhe foi concedida pelo Clube Espanhol.

Além de comendas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, recebeu da Câmara de Vereadores de Salvador a medalha Thomé de Souza. A Confederação Nacional da Indústria também o homenageou com uma condecoração entregue pelas mãos do próprio presidente Albano Franco.

Luiz Martins Catharino Gordilho ainda dirigiu o Esporte Clube Vitória de 1953 a 1954. Em sua gestão, o rubro-negro conquistou o primeiro título de Campeão Baiano de Futebol Profissional. Como dirigente do Departamento Autônomo do clube, ainda garantiu os campeonatos de 1955 e 1957. Ele também foi presidente da Companhia de Navegação da Bahia.

O empresário é neto do comendador Bernardo Martins Catharino e de Úrsula da Costa Martins Catharino, filho de Almir de Azevedo Gordilho e Úrsula Martins Catharino Gordilho. Casou-se com Ana Maria de Oliveira Gordilho, com quem teve oito filhos.

Além da saudade, Luiz Catharino Gordilho deixou a todos o exemplo de caráter, trabalho e competência. Ajudou a muitos pelos lugares onde passou. Mas nunca foi de falar das caridades que fazia. Só tempos depois da sua despedida, em novembro de 2005, que os familiares foram descobrindo quantas pessoas contavam sempre com ele. Seus ensinamentos seguem vivos no coração de todos que tiveram a chance de conhecê-lo. E como morador da região e figura ilustre deste logradouro, não restam dúvidas da importância ao reconhecimento de seu trabalho e dedicação a ser simbolizado para adoção de seu nome à rua que tanta importância e simbolismo teve em sua vida.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Vereador Alberto Braga

PROJETO DE LEI Nº136/2022

Altera a Lei nº 4759, de 13 de julho de 1993 e dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos e regras de segurança nas instituições bancárias e financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º - Fica alterado o art. 1° da Lei nº 4759, de 13 de julho de 1993, que passa a ter seguinte redação:

Art.1º É Obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo primeiro - A porta a que se refere o "caput" deste Artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

a) seja giratória;

b) equipada com detector de metais;

c) travamento e retorno automático;

d) abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;

e) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo segundo – instalação de circuito interno e externo de câmera de monitoramento 24h:

a) As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, referidas no parágrafo segundo deste artigo, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

b) Deverão ser posicionadas quantas câmeras na parte externa da instituição forem necessárias para uma visão completa do ambiente exterior.

c) A aplicação do que determina o presente artigo não poderá impedir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção na agência ou posto de serviço.

Parágrafo terceiro - Contratação do trabalho de vigilância privada por 24h com porte de arma.

a) Para a execução do trabalho de segurança, a instituição financeira ou bancária deverá fornecer colete à prova de balas para cada segurança que estiver no serviço da agência ou posto de serviço.

b) O trabalho dos seguranças será realizado obrigatoriamente por, no mínimo, uma dupla, durante todo o expediente bancário, tanto no horário de funcionamento interno da agência ou posto de serviço como também em todo o horário de atendimento ao público.

c) Nas agências que possuírem mais de 1 (um) pavimento em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, 2 (dois) seguranças em cada pavimento da agência.

d) As agências bancárias deverão conter cabines blindadas para o uso dos seguranças."

Art. 2º. Fica revogado o art. 4º-A.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação acrescida pela Lei nº 9604/2021.

Salvador, 21 de abril de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

As alterações previstas no projeto de lei acima visam preencher uma lacuna deixada na Lei nº 4759, de 13 de julho de 1993 e corrigir um erro quanto à sua alteração anterior.

A situação de insegurança e violência pública não tem deixado espaço para flexibilizações no tocante à utilização de todos os meios necessários para garantir a integridade física dos cidadãos, quer sejam clientes do banco, quer sejam seus empregados e terceirizados.

Com a redação proposta no projeto supra, é esperado que haja um maior reforço na segurança, inclusive com a presença de vigilância armada. Além da vigilância, reforça a instalação de porta eletrônica de segurança, com detector de metais; sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado; vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas; e biombos ou estrutura similar entre a fila de espera e a bateria de caixas, e nos terminais de autoatendimento. Ou seja, em todos os locais de atendimento bancário.

Aduz-se ainda que deve ser revogado o art. 4º-A, posto que a maior incidência de crimes cometidos contra os usuários dos bancos é, exatamente, nos momentos em que as agências estão fechadas, ficando o acesso para os caixas eletrônicos, assim como nos postos de atendimento.

Vale salientar a importância do vigilante armado, posto que é de conhecimento público e notório que o monitoramento apenas por câmeras de segurança não impede a ação dos criminosos.

A presença do agente de segurança terá o condão de minimizar em muito as ações dos criminosos, que ficam a espreita dos usuários dos canais de autoatendimento.

Assim, espera dos pares que aprovem o presente projeto de lei, para aprimorar a segurança da população do Município de Salvador. Salvador, 21 de abril de 2022.

Salvador, 21 de abril de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB

PROJETO DE LEI Nº137/2022

Altera o art. 5º da Lei nº 3.073/79 que estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do município e dá outras providências, para estabelecer a proibição de homenagens a proprietários de escravos, traficantes de escravos, pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão, bem como a torturadores e ditadores e pessoas defensoras de ideais fascistas e nazistas em logradouros, monumentos públicos, estátuas, totens, praças e bustos, ou qualquer outro tipo de monumento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Lei n° 3.073/79 com a inclusão dos Artigos. 5º- A, 5º - B e 5º - C passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- A - São proibidas, no Município de Salvador a instalação, construção ou implantação de logradouros, tais como avenidas, ruas, praças, e monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos ou outras formas de homenagem a personagens da história do Brasil diretamente ligados a escravidão negra e indígena".

§ 1°- Consideram-se personagens escravocratas da história do Brasil aqueles que foram proprietários de escravos, traficantes de escravos, autores do racismo científico ou pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão.

§ 2°- Consideram-se personagens fascistas e nazistas aqueles que participaram de manifestações, entidades e publicação de ideias fascistas e ou nazistas, assim como os que foram ditadores e/ou fizeram parte de governos ditatoriais e de tortura;

§ 3°- Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Município de Salvador.

Artigo 5º- B - Os monumentos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista, bem como de movimentos fascistas e/ou nazistas devem ser retirados de vias públicas, praças e armazenados nos museus federais, estaduais ou municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico.

Parágrafo Único: Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus deverão ser identificados com informações referentes a participação do personagem histórico no período da escravidão ou participação em manifestação ou entidade fascista e/ou nazista.

Artigo 5º- C – O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas deverão junto a sociedade civil organizada realizar a escolha dos personagens históricos negros ou indígenas para serem homenageados nos locais em que foram retirados os monumentos de escravocratas.

§ 1°- O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas retirados deverão junto com os movimentos sociais antirracistas de maneira democrática realizar a escolha dos personagens os quais substituirão os antigos monumentos. Prezando a pluralidade, a heterogeneidade e a representatividade de negros e indígenas no processo de escolha dos personagens que serão homenageados.

§ 2°- Os novos monumentos deverão atender a uma paridade de gêneros, desta maneira deverão ser alternadamente uma homenageada do gênero feminino e um homenageado do gênero masculino."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de abril de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Brasil foi o país e a colônia do continente americano que recebeu o maior número de africanos escravizados ao longo dos três séculos. Aproximadamente o Brasil recebeu mais 6 milhões de negros escravizados, metade do número total do que chegaram ao continente.

O nosso país também foi o último a abolir a escravidão, apenas em 1888 as pessoas escravizadas foram libertadas dos cárceres da escravidão. A escravidão no Brasil não só atingiu aos africanos sequestrados em África, e negros e negras nascidos como escravizados em solo brasileiro, como também aos indígenas. Estes últimos escravizados em algumas regiões durante o Brasil colônia (1500-1822), mesmo sendo proibida a escravização dos mesmos. No início da colonização existiam 8 milhões de indígenas no Brasil, após 5 séculos existem apenas 10% dessa população.

O genocídio indígena teve como um dos fatores potencialização a escravidão indígena. As bandeiras de aprisionamento, eram expedições realizadas por bandeirantes para aprisionar e vender indígenas como escravizados. A escravidão é considerada um genocídio, pois foi responsável por diversos crimes hediondos como estupro, privação de liberdade, torturas, assassinatos, entre outros.

Diante dessa triste história do Brasil, o qual tem mais tempo de escravidão do que do período pós-abolição. Ainda em nosso país existem muitos monumentos que homenageiam personagens históricos responsáveis diretamente pela escravidão. São inúmeros monumentos que colocam como heróis nacionais pessoas que no passado foram proprietários de pessoas escravizadas, traficantes de pessoas escravizadas ou defenderam esse sistema de trabalho deplorável.

Existe também um caráter pedagógico dos monumentos, o pois os homenageados são pessoas reconhecidas pela sociedade como figuras exemplares e que devem servir de inspiração para as novas gerações. Desta forma, as estátuas cumprem esse papel, porém é totalmente incoerente termos personagens que participaram de atos deploráveis, como a legitimação da escravidão, sendo tratados como exemplo para novas gerações. Portanto, defendemos a substituição desses personagens imbricados com o genocídio por personagens que lutaram e resistiram ao genocídio.

Desta maneira esse projeto de lei tem como propósito remover esses monumentos de lugares e espaços públicos e que sejam realocados em museus. Onde poderão ser expostos não de maneira heroica, mas sim, de foram crítica pelos crimes aos quais cometeram em vida. No lugar desses monumentos escravistas colocaremos monumentos de personagens históricos negros e indígenas que lutaram e resistiram contra o genocídio.

De igual forma, os modelos fascista e nazista são diretamente ligados para a governos, ideias, publicações que, na história defenderam estruturas políticas, sociais e econômicas autoritárias, ditatoriais fascistas e/ou nazistas, bem como torturadores e violadores dos direitos humanos.

Salvador, 21 de abril de 2022.

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB

PROJETO DE LEI Nº138/ 2022

Institui o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no município de Salvador, restando vedada a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

Laurel Hubbard, halterofilista. Quando participou da primeira e única prova masculina aos 20 anos de idade, terminou em último. Ao competir na categoria feminina com 39 anos, conquistou três ouros no Campeonato da Oceania em sua categoria e quebrou três recordes no Mundial Master.

Terry Miller e Andraya Yearwood, velocistas que, respectivamente, conquistaram o primeiro e segundo lugar no Sprint feminino da Competição Estadual de Connecticut de Pista Aberta. Também venceram o primeiro e segundo lugar no Campeonato Feminino de Connecticut de Pista Coberta.

Salvador, 04 de maio de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Antes de iniciar a argumentação que justifica o presente projeto de lei, cabe ressaltar que a proposta apresentada não é fruto de preconceito ou ódio contra minorias. Deve-se reconhecer que os transexuais são cidadãos como todos os outros, merecem respeito. Todavia, não é aceitável que esse respeito sirvam como pretexto para o cometimento de injustiças no campo esportivo.

Não é incomum vermos jogadoras transexuais que participam de competições femininas quebrando recordes históricos das mais diversas modalidades com facilidade considerável. Evidentemente, tal fato não pode se tratar de mera coincidência. Afinal, não é irrazoável afirmar que homens e mulheres possuem fisiologias completamente diferentes, independente se um dos dois passou por uma readequação de sexo.

No início de fevereiro deste ano, um estudo publicado pelo dr. Timothy Roberts, nos Estados Unidos, revelou o que já era considerado como uma obviedade por muitos: transgêneros têm vantagens nos esportes femininos. A descoberta foi feita ao estudar militares da Força Aérea que passavam por transição de gênero. Apenas como parâmetro, o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 175 a 781 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é considerável.

Como via de regra, a população sabe identificar injustiças e dificilmente as apeia, como demonstra pesquisa realizada nos Estados Unidos em 2019, em 10 estados diferentes: 75% dos eleitores americanos se disseram contrários à presença de atletas trans nos esportes. Por fim, segue uma lista de exemplos de mulheres trans competindo em esportes femininos que ilustram a necessidade da aprovação do presente projeto de lei:

Tifanny Abreu, a primeira transexual a disputar uma partida oficial da Superliga, nunca foi um jogador de destaque quando se identificava como homem. Após a redesignação sexual, em 2017 marcou 70 pontos em apenas três partidas, tendo a maior média do torneio, com 23,3 por jogo. Em 2018, chegou a 160 pontos em 30 sets disputados, tornando-se recordista de pontos na Superliga em uma única partida.

Fallon Fox, a primeira transexual da história do MMA, foi da Marinha dos EUA e caminhoneira. Causou uma concussão de 7 pontos na cabeça de sua oponente, Tamikka Brents. um tipo de fratura orbital praticamente sem precedentes na história do MMA feminino.

PROJETO DE LEI Nº139/2022

"Institui no âmbito do Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária, a ser realizada anualmente na 3º semana de maio, com os seguintes objetivos:

I- promover a conscientização da população sobre a competência tributária de cada ente federativo, o sistema de arrecadação tributário e a destinação dos valores arrecadados, o impacto dos tributos nos produtos e serviços, entre outros temas relacionados;

II- divulgar políticas públicas e medidas que conscientizem e auxiliem os micros e pequenos empresários quanto ao planejamento tributário;

III- promover debates, palestras e outros eventos que esclareçam sobre os tributos existentes, o sistema de arrecadação tributária e a destinação dos valores arrecadados, o impacto dos tributos nos produtos e serviços, entre temas relacionados.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao sistema tributário, direito tributário, direito financeiro, planejamento tributário e temas relacionados, com vistas à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2022.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A carga tributária do Brasil está entre as mais altas do mundo e que, atualmente, os brasileiros têm discutido muito sobre impostos, em função de alta nos preços dos combustíveis, por exemplo, mas não sabem como funciona essa cobrança. Por isso, a importância de ações como as que preveem o projeto.

A Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária deve ser realizada anualmente na 3º semana de maio, também para esclarecer a população sobre as competências tributárias de cada ente federativo (União, Estados e Municípios), sobre o sistema de arrecadação e a destinação dos valores, assim como o impacto dos tributos nos preços dos produtos e serviços.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto é estimular o Poder Executivo e as Instituições sem Fins Lucrativos a promover palestras, debates e eventos para conscientizar os micro e pequenos empresários sobre a arrecadação tributária.

Um excelente evento que já vem sendo promovido em 20 estados da federação e que podemos realizar no município de Salvador na supracitada semana que compreende o projeto de lei, é o Feirão do Imposto, criado em 2002, o projeto foi uma iniciativa do Núcleo de Jovens Empreendedores de Joinville/SC. Devido a relevância do projeto a CONAJE passou a capitanear o Feirão do Imposto visando um maior alcance do mesmo. Até o ano de 2015 a CONAJE realizava, além do Feirão do Imposto, o Dia de Liberdade de Impostos. Os projetos foram unificados com o objetivo de concentrar esforços numa única ação com o mesmo foco, escolhendo o mês de maio para realização da ação, devido ao Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte. A cada edição, o Feirão tem um tema como foco principal, além de ter na sua essência a disseminação da informação tributária de forma simplificada à população, trazendo luz a alta carga tributária que contribuintes e empresas pagam, permitindo que sejam mais exigentes quanto ao retorno dos impostos pagos.

São realizadas ações com o objetivo de evidenciar, na prática, a alta carga tributária. Algumas ideias ou ações já realizadas em edições anteriores são as seguintes: comercialização de produtos ou serviços sem imposto; divulgação e eventos de exposição da carga tributária sobre os tributos; aplicação de questionários durante ações que evidencie a alta carga tributária; audiência pública, proporcionando debates entre o Poder Público e a sociedade, sobre o tema.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 03 de maio de 2022.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144 / 2022

Considerando que foi instituído o Dia Municipal do Planejamento Familiar no dia 18 de maio, data esta, escolhida para homenagear o médico e cientista Dr. Elsimar Metzker Coutinho por todo legado e conhecimento deixado para o Planejamento Familiar.

Considerando que o presente dia tem como objetivo ajudar a mulher, o homem ou o casal a planejar ou controlar o nascimento de seus filhos, o intervalo entre gestações e conciliar tudo isso de acordo com seus princípios, necessidades e possibilidades, sendo um direito de todos os cidadãos, garantido pela Constituição Federal do país.

Considerando que o Planejamento Familiar tem um papel fundamental na sociedade, podendo evitar a alta taxa de desemprego, extrema pobreza, fome, violência urbana e crianças em situação de rua, abandonadas, sem alimentação, sem segurança e sem educação, coisas básicas e de direito de todo cidadão.

Considerando que o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana – CEPARH é o único local gratuito responsável pela realização do planejamento familiar, e por isso, possui uma alta demanda de pessoas interessadas no serviço, com intuito de melhor atender a população, é imprescindível que os postos de saúde também ofereçam esse serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Solicito ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis**, que através do órgão municipal competente, realize campanhas nos postos de saúde e nas escolas da rede municipal de ensino, no dia 18 de maio, instituído no calendário municipal como Dia Municipal do Planejamento Familiar, divulgando através de panfletos, cartazes e outdoors, com intuito de conscientizar e informar a população sobre a disponibilidade desse serviço nos postos de saúde da prefeitura.

Salvador, 04 de maio de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

MOÇÃO Nº 122/22.....Aplauso em comemoração ao Dia do Oftalmologista, celebrado anualmente no dia 07 de maio.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 123/22.....Aplauso em comemoração ao Dia da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora do Resgate, celebrado anualmente no dia 07 de maio.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

ATA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS MUNIZ
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou as votações das Atas da Sessão anterior e da Sessão Solene de Eleição e Posse da Mesa-Diretora, as quais foram aprovadas sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 58/22 do vereador Edvaldo Brito; Projetos de Lei n.s 65/22 do vereador Julio Santos, 66/22 do vereador Marcelo Maia, 67/22 do vereador Leandro Guerrilha, 68/22 da vereadora Marta Rodrigues, 69 a 71/22 do vereador Joceval Rodrigues, 72/22 do vereador George Reis, 73 a 75/22 do vereador Joceval Rodrigues, 76/22 da vereadora Roberta Caires, 77/22 do vereador Anderson Ninho, 78/22 da vereadora Roberta Caires, 79 a 83/22 do vereador Joceval Rodrigues, 84/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 85/22 do vereador Maurício Trindade, 86/22 da vereadora Maria Marighella, 87/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 88 e 89/22 do vereador Anderson Ninho, 90/22 do vereador Tiago Ferreira, 91 e 92/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 93/22 do vereador Emerson Penalva, 94 e 95/22 do vereador Anderson Ninho, 96/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 97/22 do vereador Anderson Ninho, 98 a 108/22 da vereadora Cátia Rodrigues, 109 a 111/22 do vereador Geraldo Júnior e 112/22 do vereador Ricardo Almeida; Projetos de Indicação n.s 87/22 do vereador Augusto Vasconcelos, 88/22 do vereador Orlando Palhinha, 89/22 do vereador Alberto Braga, 90 e 91/22 do vereador Julio Santos, 92 e 93/22 do vereador André Fraga, 94 e 95/22 do vereador Emerson Penalva, 96 a 99/22 da vereadora Roberta Caires, 100 e 101/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 102 e 103/22 da vereadora Roberta Caires, 104/22 do vereador Hélio Ferreira, 105/22 da vereadora Roberta Caires, 106 a 108/22 do vereador Anderson Ninho, 109 e 110/22 do vereador Alberto Braga, 111/22 do vereador Daniel Alves, 112/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 113 e 114/22 do vereador Emerson Penalva, 115 e 116/22 do vereador Maurício Trindade, 117/22 do vereador George Reis, 118 e 119/22 da vereadora Maria Marighella, 120 e 121/22 da vereadora Roberta Caires, 122 e 123/22 do vereador Maurício Trindade e 124/22 do vereador Hélio Ferreira; Projetos de Resolução n.s 23/22 do vereador Cláudio Tinoco, 24 e 25/22 do vereador Geraldo Júnior, 26/22 do vereador Duda Sanches e 27/22 do vereador Alberto Braga; Requerimentos n.s 107/22 do vereador Augusto Vasconcelos, 108/22 do vereador Edvaldo Brito, 109/22 do vereador Luiz Carlos Suíca, 110/22 do vereador Joceval Rodrigues, 111/22 da vereadora Maria Marighella, 112/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 113/22 do vereador Augusto Vasconcelos, 114/22 do vereador Joceval Rodrigues e 115/22 da vereadora Cátia Rodrigues; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 14/22 do vereador Marcelo Maia, 15/22 da vereadora Marta Rodrigues, 16 a 18/22 do vereador Edvaldo Brito, 19/22 do vereador Emerson Penalva e 20 e 21/22 do vereador Teo Senna; e Moções n.s 71/22 do vereador Marcelo Maia, 72/22 do vereador Julio Santos, 73/22 do vereador Joceval Rodrigues, 74/22 da vereadora Roberta Caires, 75/22 do vereador Julio Santos, 76 a 85/22 do vereador Marcelo Maia, 86/22 do vereador Sabá, 87/22 da vereadora Marta Rodrigues, 88 e 89/22 do vereador Marcelo Maia, 90 e 91/22 da vereadora Maria Marighella, 92/22 do vereador Sabá e 93/22 do vereador Alberto Braga. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, o senhor Helivaldo Passos de Alcântara, do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador (SINDSEPS), discorreu sobre a situação dos servidores ao longo da pandemia. Pontuou que, nesse período difícil, esses servidores não deixaram de atuar e comentou sobre a campanha salarial que empreendiam. Apontou haver recursos da Prefeitura para implementar o patamar remuneratório proposto pela categoria e pediu o apoio da Casa na negociação a esse respeito. Mencionou a possibilidade de greve em caso de desatendimento ao pleito. Criticou o Município pelos sete anos sem reajuste remuneratório. O senhor presidente declarou empossado o vereador Orlando Palhinha, em substituição à vereadora Marcelle Moraes, que se licenciara para assumir a titularidade da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, e da qual era 1º suplente o vereador então empossado. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Augusto Vasconcelos destacou a importância da pauta do SINDSEPS, relatando estar acompanhando o seu pleito por valorização funcional. Declarou que os servidores não poderiam ser penalizados pelos problemas fiscais do Município, sobretudo após muitos deles haverem atuado na linha de frente da luta contra a Covid-19. O vereador Paulo Magalhães Júnior declarou que os servidores municipais eram sempre bem-vindos na Casa. O vereador Sílvio Humberto disse que, como servidor fazendário do Município durante 37 anos, conhecia a realidade da falta de reajustes. Apontou a perda de servidores por falta de cuidado da gestão municipal. Apontou, ainda, que a Prefeitura tinha arrecadação crescente e não a vertia para os seus servidores. O vereador Edvaldo Brito defendeu que os edis de todas as tendências se juntassem em torno de temas como o discutido. Comentou sobre a falta de aumento dos servidores, destacando o relato do vereador Sílvio Humberto como servidor, e considerou que a avaliação qualitativa de uma gestão passava por essa questão. Declarou apoio ao orador da Tribuna Popular e afirmou que a CMS não se acovardaria diante do que o pleito trazido exigia. O senhor presidente declarou empossada, como procuradora da Mulher da CMS, a vereadora Laina Crisóstomo. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser oportunamente marcada em razão da pandemia.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 280/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar BRUNO XAVIER SUAREZ**, cadastro: 17.843, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete**,** Classe **CC 40**, a partir de 1º de maio de 2022. Salvador, 10 de maio de 2022.

ATO N.º 281/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar JORGE LUIZ AZEVEDO BULLOS**, cadastro: 19.369, do cargo em comissão de Assessor Técnico**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de maio de 2022. Salvador, 10 de maio de 2022.

ATO N.º 282/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear BRUNO XAVIER SUAREZ**, cadastro: 17.843, para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de maio de 2022. Salvador, 10 de maio de 2022.

ATO N.º 283/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear JORGE LUIZ AZEVEDO BULLOS**, cadastro: 19.369 para exercer o cargo em comissão de Secretário Particular da Presidência, Classe **CC 70**, a partir de 1º de maio de 2022. Salvador, 10 de maio de 2022.

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

GERALDO JÚNIOR
Presidente

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 016/2022 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO**, cad. nº 14.983, para exercer a função de **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**, desta Câmara Municipal, competindo-lhe a direção dos trabalhos da referida **COMISSÃO**.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores como demais componentes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Câmara Municipal: **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127, **GEÍSA MARIA DE JESUS CORREIA,** cad. nº 6.215, **GUILHERME PALMA GUERRA**, cad. nº 6.181, **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145, **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. nº 6.189, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. nº 6.068, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. nº 6.054 e **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. nº 6.115.

Art. 3º Na ausência e/ou impedimento do Presidente, ora designado, o substituirá a servidora **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145.

Art. 4º Designar os servidores **DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO**, cad. nº 14.983 e **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145 para exercerem a função de **PREGOEIRO** desta Câmara Municipal, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presidencial e/ou Eletrônico.

Art. 5º Na ausência e/ou impedimento dos Pregoeiros, ora designados, os substituirá o servidor **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127.

Art. 6º Ficam designados os seguintes servidores como membros da **EQUIPE DE APOIO** da Câmara Municipal: **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127, **GEÍSA MARIA DE JESUS CORREIA,** cad. nº 6.215, **GUILHERME PALMA GUERRA**, cad. nº 6.181, **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. nº 6.189, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. nº 6.068, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. nº 6.054 e **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. nº 6.115. Cabe à equipe de apoio auxiliar os Pregoeiros em cada processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de maio de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

ATO Nº029/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Comissão de Reparação

REPARAÇÃO	
PRESIDENTE	Luiz Carlos Suíca (PT)
VICE-PRESIDENTE	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Leandro Guerrilha (PP)
MEMBRO:	Kiki Bispo (União)
MEMBRO:	George Reis - O Gordinho da Favela (PP)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (União)
1º SUPLENTE	Sandro Bahiense (PP)
2º SUPLENTE	Joceval Rodrigues (Cidadania)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de maio de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 21/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES**, cadastro 6.057, para Responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Memorial, Classe CC-70, em substituição a **GERSON FERNANDES GUIMARAES FILHO**, cad. 17.488, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2022, no período de 01/05/2022 a 30/05/2022.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de maio de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	12/2022
PROCESSO Nº	1.587/2021, de 03 de novembro de 2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação Tombado sob o nº03/2022
CONTRATADA:	A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A.
CNPJ Nº	35.438.925/0001-01
PARECER JURÍDICO Nº	73/2022
OBJETO:	Fornecimento de **60 (sessenta) assinaturas impressas**, com entrega diária e com acesso digital disponível, **do jornal A Tarde**, pelo período de 12 (doze) meses para esta Casa Legislativa, para atender as necessidades da CONTRATANTE.
VALOR GLOBAL:	R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo 13 de maio de 2022.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber).
DATA DA ASSINATURA:	06 de Maio de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante João Cândido S. de Mello Leitão – Representante da Contratada Lucas Moreira Lago – Representante da Contratada Railton Lima Correia – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO MÉDICO		
6.218	LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	09/04/2022 A 08/05/2022 (30 DIAS)

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		
6.177	MARCELLA RIBEIRO SOUZA	09/05/2022 A 07/07/2022 (60 DIAS)



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 11 de Maio de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:50	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
19:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**